



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO COÍNDICE/ICMS

RESOLUÇÃO Nº 66/06 - COINDICE/ICMS, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

*Republica os índices do IPM FINAL/05,
alterados em cumprimento de decisão
judicial e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei n.º 11.242, de 13 de junho de 1990, em consonância com a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no uso de suas atribuições constantes dos arts. 2º e 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando que o Município de Itumbiara, nos autos do Mandado de Segurança nº 10.775-5/101 (2002.0111.5497) obteve decisão favorável à alteração do seu valor adicionado;

Considerando o Parecer nº 001090/06, da Subprocuradoria Fiscal, aprovado pelo Despacho nº 002357/0606, de 23 de fevereiro de 2006, da Procuradoria Geral do Estado de Goiás;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2006, nos autos judiciais retromencionados, que determinou ao Senhor Secretário da Fazenda o devido cumprimento do acórdão transitado em julgado;

Considerando o Despacho GAB nº 006349/06, de 22 de junho de 2006, do Procurador Geral do Estado que assim expressa: “assim, deve nos autos seguir para a Secretaria da Fazenda para que seja cumprida a decisão, nos seus termos e em expressa observância à LC63/90.”.

Considerando que o valor devido ao Município de Itumbiara, corrigido na forma determinada pela Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, perfaz a importância total de R\$ 29.560.179,98 (vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), evidenciando, contudo, a necessidade de proceder ao parcelamento do mencionado valor, em face do impacto que poderá causar aos orçamentos dos demais municípios;

Considerando que a Resolução COINDICE/ICMS nº 65, determinou a importância acima citada, em setenta e cinco parcelas mensais e consecutivas, mas em face do Despacho do e, Considerando que o Pleno do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios, em Reunião Extraordinária ocorrida no dia 26 de junho de 2006, para atender a determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, deliberou pelo pagamento imediato ao Município de Itumbiara em parcelas mensais e consecutivas até a integralização total do crédito àquele Município, em face do impacto que poderá causar aos orçamentos dos demais municípios:

Considerando que para o perfeito e integral cumprimento da determinação judicial proferidas no curso do Mandado de Segurança retro, mister a alteração dos Índices de Participação dos Municípios;

Considerando que a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, em seu art. 3º, § 9º determina a obrigatoriedade da publicação das alterações de índice provocadas por ordem judicial;

Considerando ainda, o disposto no art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios - COÍNDICE/ICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º O Banco Itaú S/A deverá creditar ao Município de Itumbiara, beneficiário, a importância total de R\$ R\$ 28.179.369,32 (vinte e oito milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois

centavos) a ser retirada da Conta Conjunta dos Municípios do Estado de Goiás na Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – Conta IPM/ICMS, a fim de cumprir determinação Judicial constante dos autos do Mandado de Segurança nº 10.775-5/101 (2002.0111.5497) – Itumbiara, na forma desta Resolução.

Art. 2º Considerando que a Resolução COINDICE/ICMS nº 64, de 22 de junho de 2006, determinou a entrega de R\$ 1.380.810,66 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e dez reais e sessenta e seis centavos), cumulativos, o Banco Itaú S/A deverá entregar ainda como restos a pagar àquele Município, a importância total de R\$ 28.179.369,32 (vinte e oito milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), na forma seguinte:

I – duas parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) a serem creditadas nos repasses dos dias 15 de agosto e 05 de setembro, respectivamente, conforme Anexo I desta Resolução.

II – efetuados os pagamentos constantes do inciso I deste artigo, o Estado de Goiás e o Município de Itumbiara deverão acordar a forma do cumprimento da decisão judicial mencionada nesta Resolução, no prazo de sessenta dias a partir da publicação deste ato.

Art. 3º O Anexo III desta Resolução deverá ser aplicado sempre sobre o valor do montante líquido após a aplicação dos Anexos I e II, nas datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 2º.

Parágrafo único. Os índices constantes do Anexo III deverão ser aplicados nos repasses semanais da quota do ICMS pertencentes aos Municípios, inclusive nas datas estabelecidas para o crédito do ICMS do Município de Itumbiara.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de agosto de 2006.

OTON NASCIMENTO JÚNIOR,
Secretário da Fazenda,
Presidente do COINDICE/ICMS.